

PROJETO DE LEI Nº010/2015

Estabelece o regime de plantão anual de farmácias e drogarias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, o regime de plantão anual de farmácias e drogarias sediadas no Município, pelo sistema de revezamento, para o atendimento ininterrupto à comunidade, aos sábados após as 12h:00min, domingos, feriados e horários noturnos.

§ 1º As farmácias e/ou drogarias serão escaladas para a semana de plantão, com duração de 24h:00min, nos dias e horários mencionados no caput deste artigo, quando deverão permanecer abertas das 07h:00min às 23h:00min, observado o disposto na Lei Federal n.º 605, de 5 janeiro de 1949, no Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, e na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º As demais farmácias e/ou drogarias funcionarão no horário de 07h:00min às 19h:00min, permanecendo fechadas nos dias e horários mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a estabelecer e regulamentar, por decreto, o calendário anual de plantão das farmácias e drogarias.

Art. 3º Ao Prefeito compete tomar as medidas fiscais cabíveis, bem como estabelecer e regulamentar as multas e outras sanções aos infratores desta Lei, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 27 de abril de 2015; 19º da Instalação do Município.

JULBERTINA ORNELAS

Vereadora